



LEI N.º1021/ 2009
De 10 de Março de 2009.

"Dispõe sobre: concede anistia de multas e juros incidentes sobre créditos tributários vencidos e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros incidentes sobre créditos tributários indistintamente vencidos até o ano de 2008, com exceção dos débitos fiscais já ajuizados.
- Art. 2º Para gozar da anistia aludida no artigo anterior, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal até 30 de abril do corrente ano.
- Art. 3º Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.
- Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 10 de Março de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1022/2009

De 18 de Fevereiro de 2009.

Dispõe Sobre:- "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina a receber a título de doação sem qualquer encargo o imóvel de propriedade do Santander/Banespa onde se localizava a sua agência bancária."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina autorizada a receber através de escritura pública de doação o imóvel pertencente ao Banco Santander S.A. atual denominado do Banco do Santander Banespa, o imóvel onde funcionava a agência local do referido banco, localizada à esquina do Av. Prefeito João Borges Frias com Av. Damásio Ferreira Bento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 18 de Fevereiro de 2009.

CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente

GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 12 **Quinta-feira, 12 de Março de 2009.** **EDITAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandovalina@stetnet.com.br

LEI N.º 1021/ 2009
De 10 de Março de 2009.
"Dispõe sobre: concede anistia de multas e juros incidentes sobre créditos tributários vencidos e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros incidentes sobre créditos tributários indistintamente vencidos até o ano de 2008, com exceção dos débitos fiscais já ajuzados.

Art. 2º - Para gozar da anistia aludida no artigo anterior, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal até 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º - Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 10 de Março de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1023/2009

De 09 de Março de 2009.

Dispõe Sobre:- “*Concede Anistia de Multas e Juros Incidentes sobre Créditos Tributários vencidos e dá outras providências.*”

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros incidentes sobre créditos tributários indistintamente vencidos até o ano de 2008, com exceção dos débitos fiscais já ajuizados.

Art. 2º Para gozar da anistia aludida no artigo anterior, o contribuinte deverá quitar o seu débito fiscal até 30 de abril do corrente ano.

Art. 3º Expirado o prazo fixado no artigo anterior, sem que o contribuinte tenha procedido à quitação, o benefício constante da presente Lei será automaticamente revogado e todas as providências legais para o recebimento dos créditos tributários serão adotados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 09 de Março de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo